



AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 005/16/CPLO/SUPEL/RO

A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, através da **Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO**, criada Pela Portaria nº **037/GAB/SUPEL, 06 de agosto de 2015**, torna público que autorizou nos autos do Processo Administrativo nº. **01.1420.01343-01/2015**, do(a) **DER/RO**, a realização de licitação, às **11h00min** horas do dia **28 de março de 2016**, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO** na forma de execução indireta, obedecendo o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, com o seguinte objetivo: **Execução de 1.230,00 m de meio-fio (MFC-03), na Rua Rio Grande do Norte**, no município de **Jaru/RO**, discriminada no presente Edital, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis Federal 8.883/94 e 9.648/98 e demais normas e regulamentos pertinentes

Fonte: 3215 Operação de Crédito Interna e Externa, P/A: 2057.1384, Elemento de Despesa 44.90-51,

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Farquar, s/nº - bairro Pedrinhas – complexo Rio Madeira – Ed. Pacaás Novos, 2º andar FONE 3216-5139 CEP 76.903-036 - Porto Velho/RO..

EDITAL: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL (www.rondonia.ro.gov.br/supel),

Porto Velho-RO, 11 de março de 2016.

NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA
Presidente CPLO/SUPEL

Certifico que este AVISO foi fixado
no **Quadro de Avisos desta SUPEL**
em ____/____/____, às ____:____ horas.



CONVITE

Nº 005/16/CPLO/SUPEL/RO

S
U
P
E
L



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº.005/16/CPLO/SUPEL/RO

PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão permanente de Licitações de Obras - CPLO, criada pela Portaria nº 037/GAB/SUPEL, 06 de agosto de 2015, torna público que autorizou nos autos do Processo Administrativo nº. 01.1420.01343-01/2015, do(a) DER/RO, a realização de licitação, na modalidade CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO** na forma de execução indireta, obedecendo o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, com o seguinte objetivo: **Execução de 1.230,00 m de meio-fio (MFC-03), na Rua Rio Grande do Norte**, no município de **Jaru/RO**. A presente licitação e a contratação dela decorrente, serão regidas de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Estadual nº 2414 de 18 de fevereiro de 2011, sujeitando-se a licitante, incondicional e irrestritamente às mesmas.

O recebimento dos envelopes de documentação e propostas, dar-se-á à na sala de abertura de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Farquar, s/nº - bairro Pedrinhas – complexo Rio Madeira – Ed. Pacaás Novos, 2º andar CEP 76.903-036 - Porto Velho/RO., no dia **28 de março de 2016**, às **11h00min** horas, e a abertura dos envelopes dar-se-á às **11h00min** horas.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Execução de 1.230,00 m de meio-fio (MFC-03), na Rua Rio Grande do Norte**, no município de **Jaru/RO**, conforme especificações constantes do Anexo VI do Ato Convocatório.

1.2. O valor máximo que a Administração se propõe a pagar pela referida obra é de R\$ **44.275,25** (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais, vinte e cinco centavos).

1.2.1 - R\$ **44.275,25** (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais, vinte e cinco centavos), no Projeto/Atividade: **2057.1384**, Fonte de Recurso: **3215 Operação de Crédito Interna e Externa**, Elemento de Despesa: **44.90.51**, conforme Cronograma de Desembolso, já consignado no Orçamento Programa do **Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes**, do ano de 2015.

1.3. O prazo previsto para execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pelo(a) **Departamento de Estradas de Rondagem e Transportes - DER/RO**.

1.4. Integram o Edital, fazendo parte dele como se transcritos em seu corpo estivessem, os seguintes anexos, que especificam a obra supra citada:

- ANEXO I - Modelo de Carta Proposta;
- ANEXO II - Minuta de Contrato;
- ANEXO III - Modelo de Carta de Fiança;



- ANEXO IV - Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação;
- ANEXO V - Carta de Apresentação dos Documentos da Proposta Comercial;
- ANEXO VI - Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Projeto Básico e Memorial Descritivo ;
- ANEXO VII - Termo de Compromisso
- ANEXO VIII - Modelo de Declaração de EPP/ME
- ANEXO IX - Declaração Informando Que O Responsável Técnico Da Obra Não Poderá Ter Vínculo Com O Governo Do Estado De Rondônia.

2 . DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

2.1.A realização desta licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo nº **01.1420.01343-01/2015 - DER/RO** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

3. DA FONTE DE RECURSOS:

3.1. Os recursos necessários para a presente licitação serão provenientes do (a) **Departamento de Estradas de Rondagem e Transportes - DER/RO - DER/RO**

Fonte: 3215 Operação de Crédito Interna e Externa
P/A: 2057.1384
Elemento de Despesa: 44.90-51
Valor : R\$ 44.275,25

4 . DA RETIRADA DO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1. O Ato Convocatório encontra-se disponível, para conhecimento dos interessados, bem como, onde poderá ser retirado pelas empresas devidamente cadastradas na SUPEL, no site www.rondonia.ro.gov.br/supel.

5 . DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO INAUGURAL:

5.1. Os envelopes de documentação e propostas serão recebidos até às **11h00min**, do dia **28 de março de 2016**, na sala de abertura de licitações da SUPEL, no endereço sito a Av. Farquar, s/nº - bairro Pedrinhas – complexo Rio Madeira – Ed. Pacaás Novos, 2º CEP 76.903-036 - Porto Velho/RO., quando dar-se-á início a sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

6. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

6.1. Solicitações e Comunicações entre **LICITANTES** e a **CPLO**, deverão ser encaminhadas, por escrito, através de através de correspondência oficial, **até 02 (dois) dias úteis**, antes da data estabelecida para a abertura do certame (recebimento dos envelopes).



- 6.3. As respostas às consultas, bem como, as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida ao Ato Convocatório, no mesmo período, serão informadas através do site www.rondonia.ro.gov.br/supel, em forma de Adendos ou Notas de Esclarecimento às **LICITANTES** que tenham sido convidadas ou que tenham retirado ou venham a adquirir o Ato Convocatório.
- 6.3.1. A emissão de **Adendo Modificador**, documento emitido pela **CPLO**, que contenha informação que implique em alteração na formulação das propostas, será publicado **Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura**, e o prazo original para a entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas, será restituído.
- 6.3.2. As **Notas de Esclarecimento**, emitidos pela **CPLO**, que contenha informação que não cause alteração na formulação das propostas, o prazo inicialmente informado será mantido.
- 6.4. Caso a **CPLO** julgue necessário, poderá fazer consultas técnicas à **LICITANTE**, sempre feitas por escrito. As respostas serão recebidas também por escrito, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta.
- 6.4.1. A resposta da **LICITANTE** não implicará, em qualquer caso, na aceitação tácita da **CPLO**.
- 6.5. A não argüição de dúvidas por parte das **LICITANTES**, implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Ato Convocatório e seus anexos foram considerados suficientes.

7 – DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 - O representante legal da Licitante, quando presente na Sessão de Abertura, deverá estar munido dos seguintes documentos:
- 7.1.1 – Cópias autenticadas da Cédula de Identidade, bem como do documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social.
- 7.1.2 - Quando procurador, cópias autenticadas da Cédula de Identidade, bem como da procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório, ou ainda, das cópias autenticadas da Cédula de Identidade, acompanhada de Termo de Credenciamento com firma reconhecida em Cartório.
- 7.2 - Os documentos para credenciamento, constantes nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, deverão ser apresentados, **junto com a documentação de habilitação (envelope I), com cópia autenticada, em cartório, ou por servidor da SUPEL/RO (antes da sessão inaugural), os quais serão juntadas ao processo.**
- 7.3 - O não comparecimento de quaisquer dos **LICITANTES**, a qualquer das sessões marcadas, não impedirá a realização das mesmas e não terá nenhum ônus para a **LICITANTE**.
- 7.4 - A não apresentação do credenciamento, não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de intervir nas decisões tomada pela Comissão Permanente Licitação de Obras - CPLO, nas sessões pertinentes a licitação.

8 . DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 8.1 - Poderão participar da presente licitação, somente empresas, que forem convidadas pela Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO ou que tenham requerido o presente Ato



Convocatório, desde que devidamente cadastrada na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, devendo as mesmas, apresentarem condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação, e atenderem a todas as condições mínimas de qualificação exigidas no Ato Convocatório, na data prevista no subitem 5.1, deste Ato Convocatório.

8.2 - É vedada a participação das empresas reunidas em forma de consórcio.

8.2.1 Justificativas para a Vedação de Consórcios

8.2.1.1 A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

8.2.1.2 Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

8.3 - Não serão admitidas à licitação, as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições de impedimento, as que estiverem em regime de concordata ou falência, bem como as declaradas inidôneas pela Administração Pública, além das demais previsões constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.4 – Após a efetiva entrega dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços à Comissão, em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação ou propostas, exceto nos casos previstos no art. 48, da Lei Federal das Licitações, a critério da Administração. A Comissão reserva a si, o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação das documentações apresentadas, além de proceder a diligências e verificações na forma da Lei.

8.5 – Não será admitida nesta Licitação, a participação de empresas distintas através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre as empresas participantes do deste certame licitatório; e ainda, que configure como sócio ativo ou responsável técnico relacionado na Certidão de registro de Pessoa Jurídica/CREA, ou ainda, qualquer outro componente da equipe técnica, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera Estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

8.6 – A participação na presente licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.



8.7- É vedada a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial da obra, exceção feita quando houver a anuência do CONTRATANTE manifestada por termo circunstanciado.

É vedado a associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, no todo ou em parte, do objeto com outrem.

9 . DO DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

A impugnação do presente Ato Convocatório, por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8.666/93, deverá estar em conformidade com o disposto no art. 41, parágrafos 1º e 2º, da retrocitada Lei.

10 . DAS PLANILHAS E DEMAIS ELEMENTOS:

10.1. As planilhas e demais elementos integrantes, juntamente com os anexos, compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas empresas interessadas.

11 . DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

11.1 - Impreterivelmente na data, hora e local referidos neste Ato Convocatório, as firmas licitantes, deverão entregar a documentação e proposta em envelopes lacrados, rubricados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com os sub-itens 11.1.1 e 11.1.2 do Ato Convocatório.

11.1.1 - DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

Deverão estar grafados na seguinte forma:

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES/SUPEL-RO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS/CPLO
CONVITE Nº. 005/16/CPLO/SUPEL/RO
ABERTURA DIA 28 de março de 2016, às 11h00min Horas

DE:
(nome da licitante)
(endereço da licitante)
(C.N.P.J da licitante)

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1.2 - DO ENVELOPE DAS PROPOSTAS:

Deverão estar grafados na seguinte forma:

À
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES/SUPEL-RO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS/CPLO
CONVITE Nº. 005/16/CPLO/SUPEL/RO
ABERTURA DIA 28 de março de 2016, às 11h00min Horas

DE:



(nome da licitante)
(endereço da licitante)
(C.N.P.J da licitante)

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

11.1.3 Após a efetiva entrega a Comissão de Licitação, não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

11.2. Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 01 e 02, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido palavras ou algarismos manuscritos.

11.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia indelével e legíveis, **devidamente autenticadas, em Cartório, por servidor da SUPEL/RO (antes da sessão inaugural), ou ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.**

11.4. Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Ato Convocatório.

11.5. Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

11.6. Os documentos de habilitação e proposta apresentados fora da data e horário previsto no subitem 5.1, deste Ato Convocatório, não serão recebidos.

11.7. O **ENVELOPE N.º 01** deverá conter os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, relacionados abaixo, em **01 (uma)** via, na seguinte ordem:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO** social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou registro comercial no caso de firma individual;
- b) Certidões que comprovem a Regularidade, com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – **CRF/FGTS (Lei 8.036/90), expedida pela Caixa Econômica Federal;**
- d) Certidão de Regularidade de Débitos relativo a Seguridade Social – **CND/INSS (Lei 8.212/91), expedida pelo – Instituto Nacional de Seguridade Social;**
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f) Comprovação de estarem, a empresa e seus responsáveis técnicos, registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- g) Atestados de capacidade técnica, comprovando o desempenho anterior de atividade compatível ao objeto da licitação, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional e, **ainda**, comprovação do licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou



outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente indicado na Certidão do item 11.7, alínea “F”, detentor de acervo técnico por execução de obra ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, o qual será o profissional responsável pelas obras;

h) – Para habilitação das Empresas de Pequeno Porte e Micro Empresas, será considerado os critérios do Art. 41 e 43 §1º e 2º. Da Lei complementar 123/2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.7.1 - As empresas constituídas na forma de microempresas e empresas de pequeno porte, que a vista das exigências previstas neste Edital, apresentarem condições de participação no presente certame, deverão apresentar **declaração formal** de tal condição de constituição e ainda, **que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006**, para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar (Anexo VIII).

11.7.2. As **certidões** de que trata o subitem anterior deverão conter, expressamente, **os prazos de validade. Caso contrário, a Comissão de Licitação considerará o prazo de validade igual a 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão do documento.**

11.7.3. A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

11.8. O **ENVELOPE N.º 02** deverá conter a **PROPOSTA COMERCIAL** em **01 (uma)** via, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com valores expressos em Real e conter no mínimo:

- a) Carta endereçada à Comissão Permanente de Licitação de Obras - CPLO/SUPEL, em papel timbrado da empresa, devidamente datada e assinada conforme **ANEXO - V**;
- b) Planilha Orçamentária, baseada nos projetos, especificações e exigências constantes deste Edital, contendo:
 - b.1 Discriminação dos serviços a serem executados;



- b.2 Nos preços unitários propostos, devem estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;
- b.3 Os valores referentes às parcelas de instalação e mobilização, para a execução das obras, não poderão ultrapassar a 0,0%(zero vírgula zero por cento) do preço global e serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas, em planilha, detalhadamente;
- b.4. Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão e surgindo sua necessidade, ser solicitado da Licitante o detalhamento específico do item, para melhor análise;
- c) Cronograma físico-financeiro, conforme anexo;
- d) A validade mínima da proposta comercial, deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação
- e) A empresa deverá indicar, em sua Proposta de Preços, **o Banco, Agência e número da Conta Corrente**, onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso esta seja vencedora deste certame.
- f) Todas as folhas da Planilha Orçamentária e do Cronograma físico-financeiro deverão estar assinadas e identificadas pelo responsável técnico, com o devido n.º do seu registro junto ao CREA.

12 . DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 12.1. Aberto os envelopes (01) de “Documentação de Habilitação”, apenas serão consideradas habilitadas as **LICITANTES** que, a vista da documentação apresentada, satisfaçam as condições fixadas neste Ato Convocatório. A **CPLO** reserva-se o direito de consultar a fonte emissora quanto a autenticidade dos mesmos.
- 12.2. A **CPLO** poderá suspender a sessão, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados.
- 12.1.1. Ocorrendo o caso assim previsto, a **CPLO** e os participantes terão que rubricar os documentos apresentados e os envelopes lacrados contendo as propostas, que ficarão sob a guarda da Comissão de Licitações, até a ocasião da reabertura da sessão.
- 12.3. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe inabilitar as **LICITANTES** por motivos relacionados com o item 11.7, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos posteriormente.
- 12.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo de fato superveniente e aceito pela **CPLO** (§ 6º, do art. 43, da Lei 8.666/93).

13 . DA APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



- 13.1. A abertura dos envelopes (02) de “Proposta de Preços” das **LICITANTES** habilitadas, ocorrerá, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 13.2. A **CPLO** fará a devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- 13.3. Proclamado o resultado da fase anterior, serão abertos os envelopes (02) da Proposta de Preços, apresentando-se seus conteúdos aos representantes das interessadas para vistos, juntamente com a **CPLO**, quando se passará à análise e julgamento das mesmas.
- 13.4. Examinados os conteúdos das Propostas de Preços pela **CPLO**, serão consideradas inadequadas, e desclassificadas, aquelas que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório.

14 . DO JULGAMENTO:

14.1.1 - A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- I. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à **HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES**, e sua apreciação;
- II. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- V. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, considerando a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequena porte em conformidade com o Art. 44 § 1º e Art. 45, I, II E III da Lei complementar 123/2006;

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

- § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.1.2 - A Comissão, se julgar necessário ou conveniente, poderá marcar novas reuniões para prosseguimento e apreciação das Propostas, quando necessariamente, haverá o recolhimento e rubrica pelos representantes legais das licitantes, das Propostas ainda não apreciadas.

14.1.3 - A abertura dos envelopes será sempre realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

14.1.4 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, proceder a promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.1.5 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas de Preços, não mais cabe desqualificar as licitantes por motivos relacionados com o item 11, salvo em razão de fatos supervenientes ou os conhecidos após o julgamento.

14.1.6 - O julgamento das Propostas será objetivo, devendo a Comissão, realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Ato Convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente contidos no Edital.

14.2 CORREÇÃO ADMISSÍVEL

Nos casos em que a Comissão constatar a existência de erros numéricos nas Propostas de Preços, sendo estes não significativos, proceder-se-ão as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo as seguintes disposições:

- a) Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- b) Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão procederá a correção dos subtotais, mantidos os preços unitários constantes das propostas, alterando em consequência o valor da proposta;
- c) Incorreção nos somatórios, admitidos, desde que não significativos e a proposta sendo vencedora, caberá a retificação também do Cronograma físico-financeiro com a correspondente adequação.

14.3. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e eventualmente corrigidos, sendo considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.4. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á mediante sorteio entre as licitantes empatadas, na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei n.º 8.666/93.



- 14.5. O resultado do julgamento estará a disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo.
- 14.6. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou tenham suas propostas desclassificadas, a **CPLO**, poderá fixar **o prazo de 03 (três) dias úteis**, para que apresentem outras, escoimadas das causas das quais decorreram a inabilitação ou desclassificação, conforme disposto no § 3º, do art. 48, da Lei 8.666/93.
- 14.7. A abertura dos envelopes será sempre realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos membros da **CPLO** e pelos representantes credenciados das **LICITANTES** presentes.
- 14.8. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, proceder a promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 15.1. Para fins de medição e pagamento da 1ª parcela de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma:
- a) Comprovante de registro da obra, no CREA/RO (ART de execução);
 - b) Comprovante de registro da obra, na seguridade social;
- 15.2. Para fins de liberação e pagamento da 1ª Medição, deverão ser comprovados os recolhimentos dos encargos previdenciários referente a mesma. Tal procedimento se repetirá nas medições subsequentes, até conclusão da obra, ficando veiculada à emissão do Termo de Recebimento Provisório, a aferição de todos os recolhimentos.
- 15.3. As medições serão elaboradas pela Comissão de Fiscalização nomeada, mediante avaliações mensais dos serviços executados, com base no cronograma físico-financeiro apresentado, atestando-as.
- 15.4. Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela licitante vencedora, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização da contratante, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o Cronograma físico-financeiro do DER - Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes - RO, mediante provas de recolhimentos previdenciários, fiscais, e inclusive deverá apresentar comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS da localidade onde os serviços estão sendo executados, a que estiver sujeita a licitante vencedora e comprovada a identificação da obra.
- 15.5. O preço pelo qual será contratada a obra objeto desta licitação permanecerá irrevogável durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de celebração do Contrato, após o que poderá ser revisto por força da Lei Federal n.º 8.880/94.
- 15.6. Os valores a serem pagos em decorrência da presente licitação, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, sofrerão atualização monetária, na forma da legislação em vigor.

16. INSTRUMENTO E CONDIÇÕES DE CONTRATO:



16.1. O contrato a ser celebrado com a adjudicatária, observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, e resguardadas as disposições regulamentares, previstas na minuta de contrato **(ANEXO-II)**.

17. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO:

17.1 - Para garantia fiel da execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA prestará a caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global desse Termo, podendo ser efetuada até a realização da primeira medição, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

17.2 - Será também exigida da Contratada, a título de reforço, como garantia de execução, retenção correspondente a 4% (quatro por cento), sobre o valor de cada medição efetuada, sendo facultativo prestá-la mediante as condições estabelecidas neste Edital.

17.3 - A caução e demais garantias prestadas pela Contratada em favor do DER/RO, lhe será devolvida após recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

17.3.1 - DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Pela inexecução parcial da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Pela inexecução total da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

18. DOS RECURSOS e DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - É assegurado a qualquer cidadão, o direito de impugnar perante a Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, os Termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, de acordo com o que prevê o Parágrafo 1º, do Artigo 41, da Lei nº. 8.666/93.

18.2 - É assegurado a qualquer proponente, o direito de impugnar os atos praticados pela Comissão de Licitações, deles recorrer hierarquicamente ou representar, observadas as disposições do art. 109, da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.3- A contratada, em razão de inadimplências, inclusive as referentes ao retardamento na execução dos serviços, salvo se ensejada por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á às sanções indicadas no capítulo IV, seção II (Sanções Administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.4 - DA MULTA

18.4.1 Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 aplicará as seguintes multas:



- a) Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa **compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- b) Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- c) Multa moratória de 0,1%** (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- d) Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
- e) Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- f) Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo DER/RO para realização dos serviços;

18.4.1 - As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

19.1. Executado o CONTRATO, o seu objeto será recebido conforme disposição do inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. 73, e inciso III e parágrafo único, do art. 74, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.2. O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

19.3. No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o DER/RO, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

19.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com a normas previstas neste Edital e seus anexos.

20. DA CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado a Adjudicatária o prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.



21 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1 A empresa deverá comparecer ao DER/RO no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação para recebimento da ordem de início dos serviços;

21.2 Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

21.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

21.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do Art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o DER/RO;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO Av. Farquar, s/nº - Curvo 3, 4º e 5º andares, Pedrinhas Complexo Palácio Rio Madeira CEP 76.801-470 – Telefone: 69-8408-2376

a) Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

b) Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pelo DER/RO;

21.5 Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;

21.6 Deverá manter permanentemente na obra, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO;

21.7 Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra;

21.8 Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

21.9 Será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;

21.10 Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto básico ou executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

21.11 Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;

21.12 Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

21.13 Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

21.14 Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO Av. Farquar, s/nº - Curvo 3, 4º e 5º andares, Pedrinhas Complexo Palácio Rio Madeira CEP 76.801-470 – Telefone: 69-8408-2376



21.15 Está obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, encabeçada do “slogan” GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em conformidade com o estabelecido pelo DER/RO;

a) Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia – DER/RO”, conforme modelo fornecido pelo Contratante;

b) Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

21.16 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER/RO;

21.17 Afixar placas de sinalização e advertência com ampla visão em alguns pontos das vias urbanas. As letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas na ausência de luz solar. No caso de serviços de pequena duração que envolvam riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições em segmentos da via. Os serviços de sinalização e dispositivos de segurança nas vias urbanas deverão atender às Normas e Especificações do DER/RO, DNIT e ABNT. Será a Contratada responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa seja comprovada pela ausência de sinalização; Em todas as obras a sinalização deve merecer maior atenção de todos os envolvidos na execução dos serviços, em face dos acidentes que podem ocorrer devido à ausência ou insuficiência de sinalização.

21.18 Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da Contratada.

21.19 Os serviços contratados somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança, de fornecimento da contratada (cones, cavaletes e dispositivos

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO Av. Farquar, s/nº - Curvo 3, 4º e 5º andares, Pedrinhas Complexo Palácio Rio Madeira CEP 76.801-470 – Telefone: 69-8408-2376

refletivos e de iluminação intermitente). Além disso, todos os funcionários deverão usar coletes refletivos no desenvolvimento dos serviços.

21.20 Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

21.21 Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do contrato.

21.22 Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue: 9.22.1 Na primeira medição:

- a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) N°.....;
- b) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) N°.....;
- c) Relatório: PPR/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) N°.....;
- d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER/RO;
- e) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa da Receita Federal;
- g) Certidão da Dívida Ativa da União;
- h) Certidão negativa do INSS;
- i) Certidão negativa municipal;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- l) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- m) Guia GFIP INSS (original / autenticada);

21.22.2 A partir da segunda medição:



- a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO Av. Farquar, s/nº - Curvo 3, 4º e 5º andares, Pedrinhas Complexo Palácio Rio Madeira CEP 76.801-470 – Telefone: 69-8408-2376
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Recolhimento ISS Prefeitura; j) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- k) Guia GFIP INSS (original / autenticada).

21.23 Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 14 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos (Art. 7º, § XXXIII da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998).

22 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

22.1. São compromissos do **CONTRATANTE**, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

23 . DAS CONDIÇÕES GERAIS:

23.1. A **LICITANTE** deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Administração Pública, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado da licitação.

23.2. Durante os trabalhos de análise das propostas, não será admitida a interferência de pessoas estranhas à Comissão Permanente de Licitação, ressalvando a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos ou informações.

23.3. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões decorrentes de modificações de quantitativos, projeto ou especificações, até o limite previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

23.4 A solicitação de esclarecimento deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações de Obras, por escrito, até 02 (dois) dias úteis, antes da abertura das propostas. Somente terão validade os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitações de Obras/CPLO, por escrito, à todas as licitantes que participarem desta licitação.

23.5. À Comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, é facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta.

23.6. As omissões porventura existentes neste Edital serão sanadas pela Comissão Permanente de Licitações de Obras, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.



23.7. Os contratos e obrigações decorrentes deste Edital, ficam sujeitos às disposições contidas em regulamentações oficiais que vierem a ser editadas;

23.8. A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

23.9. Somente será permitido aditivo, até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

23.10. A empresa contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

23.11. A simples entrega dos envelopes por parte da empresa participante, traduz pleno conhecimento, bem como implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no presente edital.

23.12. As notificações necessárias relativas a esta licitação, bem como a divulgação de resultados de cada fase, poderão ser procedidas via protocolo ou por meio de fax, em número fornecido pela empresa, sendo o comprovante de transmissão anexado aos autos, ou ainda através de publicação no Diário Oficial do Estado.

23.13. Havendo divergências contidas no edital e em seus anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, em seguida, o Projeto Básico, a Minuta do Contrato e, por ultimo, os demais anexos, que são partes integrantes do Edital, em conformidade com o disposto no artigo 40, §2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

23.14. A cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, será considerada domicílio desta licitação e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes

Porto Velho, 11 de março de 2016.

NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA
Presidente da CPLO/SUPEL



MODELO DE CARTA PROPOSTA
CONVITE Nº.005/16/CPLO/SUPEL/RO

A N E X O - I

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS/CPLO/SUPEL/RO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2016

Referência:

CONVITE Nº.005/16/CPLO/SUPEL/RO
ABERTURA: **28 de março de 2016**, às **11h00min** horas.
PROC. Nº. **01.1420.01343-01/2015**.

Senhor(a) Presidente,

Encaminhamos, em anexo, a essa Comissão Permanente de Licitação de Obras - CPLO, nossa proposta referente a Licitação em epígrafe, objetivando a **Execução de 1.230,00 m de meio-fio (MFC-03), na Rua Rio Grande do Norte**, no município de **Jaru/RO**.

Nossa proposta tem o preço global fixado em R\$ _____ (_____) compostos de acordo com as exigências do Edital. O prazo para execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos** contados da ordem de serviços. O prazo de Validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias**, a partir da abertura do envelope de proposta de preço. As condições de pagamento serão de acordo com o Edital.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA
endereço, telefax e telefone para contato



MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

PROC.nº.01.1420.01343-01/2015
CONVITE Nº.005/16/CPLO/SUPEL/RO

A N E X O - II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO E --
-----, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos ---- do mês de ----- do ano de dois mil e quinze o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Curvo C, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por ----- e ----- resolvem celebrar o presente termo de **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das Obras/Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo n.º 01-1420.01343-0001/2015/DER-RO, e licitado através do Convite nº 005/16/CPLO/SUPEL/RO, de ----- de 2016 submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e Lei Estadual nº. 2414 de 18/02/2011 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO tem por objeto: Execução de 1.230,00 m de meio-fio(MFC-03), na Rua Rio Grande do Norte, no município de Jaru/RO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

a) – O Edital do Convite nº 005/16/CPLO/SUPEL/RO, a proposta e os documentos que o integrem e acompanharem.

b) - As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do **DER-RO** e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a planilha da obra, independentemente de suas transcrições.

DO REGIME DE EXECUÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por menor preço global, na forma de execução indireta.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Dá-se a este **CONTRATO** o valor de R\$ ----- (-----), referente ao valor total do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no projeto, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, sendo o mesmo objeto de exame pela Gerência Jurídica/**DER-RO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente será permitido aditivo até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço contratado para elaboração de projeto permanecerá irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso, (Lei 8.880, de 21.03.94).

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pelo **DER**, que venha a ultrapassar a um ano de execução do serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas pelos índices utilizados pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como base a data de abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(li - lo)}{lo} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurando

lo = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO-RO**, correndo à conta da seguinte programação: **Programa / Atividade – 26.452.2057.1384 – Fonte: 3215-** Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: nº / Carta Convite – Modalidade: - Global, conforme Nota de Empenho nº 000---/DER-RO-RO, de -----.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos serão efetuados após medições mensais, elaboradas pela Fiscalização do DER/RO, conforme o cronograma físico-financeiro;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do DER/RO, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões/guias abaixo discriminadas demonstrando sua regularidade fiscal; O DER-RO/RO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta;
Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

I - Na primeira medição:

- a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) N°.....;
- b) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) N°.....;
- c) Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) n°.....;
- d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER/RO;
- e) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa da Receita Federal;
- g) Certidão da Dívida Ativa da União;
- h) Certidão negativa do INSS;
- i) Certidão negativa municipal;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- l) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

II - A partir da segunda medição:

- a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Recolhimento ISS Prefeitura;
- i) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- j) Guia GFIP INSS (original / autenticada).
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** indicar.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao DER/RO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os



dados da Contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA – O prazo máximo para a execução e para a entrega do objeto deste **CONTRATO** é de 60 (sessenta) dias (corridos), contados após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo **DER-RO**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá comparecer ao **DER-RO**, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pelo **DER/RO**, sob pena de aplicação de multa prevista no Edital de Licitação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais **05** (cinco) dias, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **DER-RO**.

PARAGRAFO TERCEIRO- Os serviços deverão iniciar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo **DER/RO**.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, prestará a caução correspondente a **1%** (um por cento) do valor global deste Termo, podendo ser efetuada até a realização da primeira medição, sob pena de suspensão do correspondente pagamento. É facultada a prestação da garantia mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será também exigido da **CONTRATADA**, a título de reforço e como garantia de execução, retenção correspondente a **4%** (quatro por cento), sobre o valor de cada medição efetuada, sendo facultativo prestá-la mediante as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A caução e demais garantias prestadas pela **CONTRATADA** em favor do **DER/RO**, lhe será devolvida após recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, que será atualizada monetariamente.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado. Deverá a **CONTRATADA** comunicar por escrito ao **DER**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,



quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA :

9.1 A empresa deverá comparecer ao DER/RO no prazo máximo de 05 (cinco) dias para recebimento da ordem de início dos serviços;

9.2 Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

9.3 A empresa vencedora do certame terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato após o recebimento da notificação enviada pelo DER/RO;

9.4 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o DER/RO;

- a) - Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- b) Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pelo DER/RO;
- c) Executar serviços objeto deste contrato com absoluta diligência e perfeição, conforme as normas;

9.6 Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;

9.7 Deverá manter permanentemente na obra, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO;

9.8 Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra;

9.9 Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

9.10 A empresa será responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;



9.11 Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto básico ou executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

9.12 Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;

9.13 Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

9.14 Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

9.15 Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

9.16 A empresa será obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, encabeçada do “slogan” GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em conformidade com o estabelecido pelo DER/RO;

a) Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia – DER/RO”, conforme modelo fornecido pelo Contratante;

b) Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

9.17 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER/RO;

9.18 Afixar placas de sinalização e advertência com ampla visão em alguns pontos antes e depois da obra. As letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas na ausência de luz solar. No caso de serviços de pequena duração que envolva riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições em segmentos da via.

Os serviços de sinalização e dispositivos de segurança nas vias urbanas deverão atender às Normas e Especificações do DER/RO, DNIT e ABNT.

Será a Contratada responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa seja comprovada pela ausência de sinalização;

Em todas as obras a sinalização deve merecer maior atenção de todos os envolvidos na execução dos serviços, em face dos acidentes que podem ocorrer devido à ausência ou insuficiência de sinalização.

9.19 Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da contratada.

9.20 Os serviços contratados somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança, de fornecimento da contratada (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e de iluminação intermitente). Além disso, todos os funcionários deverão usar coletes refletivos no desenvolvimento dos serviços.



9.21 Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob-responsabilidade da contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

9.22 Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do contrato.

9.23 Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

9.23.1 Na primeira medição:

- a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) N°.....;
- b) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) N°.....;
- c) Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) N°.....;
- d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER/RO;
- e) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa da Receita Federal;
- g) Certidão da Dívida Ativa da União;
- h) Certidão negativa do INSS;
- i) Certidão negativa municipal;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- l) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- m) Guia GFIP INSS (original / autenticada);

9.23.2 A partir da segunda medição:

- a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Recolhimento ISS Prefeitura;
- j) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- k) Guia GFIP INSS (original / autenticada).

9.24 Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da contratada;

9.25 Além das obrigações previstas neste instrumento contratual a contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas no item 9 e subitens do Termo de Referência e, em especial, as previstas no item ____ e subitens do Edital.

9.26 A impressão definitiva do projeto deverá ser organizada da seguinte forma: CD nº 01 Estudos e projetos, textos, planilhas, quadros no formato A4 e CD nº 02 Projeto Geométrico, linear de



sinalização e demais desenhos e projetos; Todos esses elementos, que constituem posse do DER, serão entregues juntamente com o relatório impresso e medição final, pela contratada, devidamente ordenados, etiquetados e numerados. O não atendimento, terá retenção no faturamento da última parcela;

9.27 Os documentos do relatório final, tanto a minuta como da Impressão definitiva, só serão aceitos pelo DER quando completos em seus volumes e números de vias em conformidade como o prescrito no Termo de Referência;

9.28 As capas utilizadas nos volumes de Projetos acima mencionados serão tipo modelo DER, não fornecidas por Ester Órgão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – É compromisso do **CONTRATANTE** o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos projetos, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através do Gerente de Controle e Fiscalização - DER, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do projeto e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do projeto do objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por dois ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva da execução do projeto, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas fixadas pela licitação;



b) Promover, com a presença de representante da **CONTRATADA**, as medições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

c) Transmitir, por escrito, através do Livro Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas, sempre da anuência expressa do Presidente do DER-RO-RO.

d) Comunicar ao **DER-RO**, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

e) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa do projeto e determinar correção das imperfeições verificadas;

f) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA** no Livro de Diário de Ocorrências padrão DER-RO.

DA DIREÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA

indica como responsável técnico pela execução do projeto um Engenheiro, que ficará autorizado a representá-la perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pelo projeto após expressa anuência do **DER-RO**, devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O recebimento dos serviços

será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais membros nomeados pelo **DER-RO** e por um representante da **CONTRATADA**, devendo ser lavrado no ato o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo.

No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da **CONTRATADA** quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o **DER-RO**, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O inadimplemento por parte

da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, à **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21.06.93:

- I – Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE** através do DER, poderá valer-se das disposições constantes no “caput” desta cláusula se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possam de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

a) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviços autorizando o início dos mesmos;

b) Interromper os serviços sem justo motivo;

c) Se entregar o projeto depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do Contratante na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;

d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;

e) Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e equipamentos de Proteção Coletiva (EPI e EPC).

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

g) Multa moratória de **0,1%** (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa **compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;



h) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

i) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

j) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

k) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de **10%** (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93;

l) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo DER/RO para realização dos serviços;

m) As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

DA INEXECUÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pela inexecução parcial do objeto a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre a parcela em atraso e, pela inexecução total do objeto estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, em ambos os casos. Poderão, também, ser aplicadas, conjuntamente, as multas moratórias as quais serão autônomas, conquanto a aplicação delas não exclui a das compensatórias, sendo independentes e cumulativas. Nos casos de prejuízos excedentes aos valores das multas, desde que causados por culpa da Contratada, a Administração poderá cobrar indenização correspondente ao efetivo prejuízo. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor caucionado reverterá integralmente para o **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se, pela via própria, a diferença que houver em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** der causa na execução do objeto contratadas, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir provas de cargas, ensaios, testes dos materiais e análise de sua qualidade, e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto contratado, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é



ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO

Proc. Adm. nº 01.1420.01343-01/2015
Convite nº 005/15/CPLO/SUPEL/RO
Página 32 de 51

assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Gerência Jurídica do **DER-RO**. Porto Velho, -----.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Procuradoria DER/DER-RO-RO



MODELO DE CARTA DE FIANÇA

A N E X O - III

**PROC. nº.01.1420.01343-01/2015
CONVITE Nº.005/16/CPLO/SUPEL/RO**

**Ao
Governo do Estado de Rondônia
Porto Velho - RO**

CARTA DE FIANÇA R\$ _____

Pela presente, o Banco _____ com sede a rua _____ da cidade de _____ do Estado de _____ por seus representantes infra-assinados, declara-se fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro, da Firma _____ sediada à rua _____ na cidade de _____ do Estado de _____ até o limite de R\$ _____ (_____), para efeito de garantia para a execução do Contrato n.º _____ (descrever o objeto do Contrato).

Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima, a atender, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo Governo do Estado de Rondônia, sem qualquer reclamação ou ainda embargo ou interposição de recursos administrativos ou judiciais com respeito ao Governo do Estado de Rondônia.

Obriga-se ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela Carta de Fiança Bancária ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita por esse órgão.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º _____ ou outro registro usado neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no País de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizadas a prestar fiança desta natureza por força do disposto no Artigo _____ dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em ____/____/____, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia _____ realizada em ____/____/____.

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pelo DER-RO.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2016.

Banco



ANEXO IV
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS - CPLO/SUPEL/RO

Ref.: CONVITE Nº.005/16/CPLO/SUPEL/RO.

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames Editalícios, utilizamo-nos da presente, para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários para a licitação referenciada:

-
-
- **(DESCREVER OS DOCUMENTOS)**
-
-

Na oportunidade, credenciamos junto à Comissão Permanente de Licitação de Obras/CPLO/SUPEL, o Sr., Carteira de Identidade nº, Órgão Expedidor, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA
endereço, telefax e telefone para contato



ANEXO V
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Local e data:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS - CPLO/SUPEL/RO

Ref.: CONVITE Nº. 005/16/CPLO/SUPEL/RO.

Prezados Senhores:

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para (**DESCREVER O OBJETO DA LICITAÇÃO**), pelo preço global correspondente a R\$ _____ (_____), com prazo de execução ____ (_____) dias corridos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____, e CPF nº. _____, como representante legal desta empresa.

O prazo de validade da nossa proposta é de ____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Informamos ainda, que os pagamentos, deverão ser efetuados na Conta Corrente nº _____, Agência _____, do Banco _____.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA
endereço, telefax e telefone para contato



ANEXO - VI

-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

-CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

-PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO (disponível junto ao DER, conforme item 4.3 do

Edital)



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

EXECUÇÃO DE 1.230,00 m DE MEIO-FIO (MFC-03), NA RUA RIO GRANDE DO NORTE, NO MUNICÍPIO DE JARU/RO

2 - LOCAL DA OBRA:

RUA RIO GRANDE DO NORTE, TRECHO: RUA FLORIANÓPOLIS COM RUA AFONSO JOSÉ, SETOR 01 – JARU/RO

3 - JUSTIFICATIVA:

A fim de conservar os serviços de pavimentação na Rua Rio Grande do Norte, no município de Jaru/RO e consertar o que foi feito após o uso da recicladora em 615,00 m na citada via urbana, verificou-se a necessidade de executar a drenagem superficial através de meio-fio e sarjeta. O dispositivo proposto pelo corpo técnico da 12ª R.R/DER/JARU/RO foi o MFC-03. O DER/RO possui máquinas para execução de sub-base/base e pavimentação, porém, não dispõe de equipamentos para drenagem, nesse caso, para a execução do meio-fio – a Extrusora, conforme Composição de Custo Unitário.

Assim, para dar continuidade à etapa final de tais serviços e proporcionar uma vida útil maior ao pavimento, formalizamos o processo com o fim de dispor a via, no mínimo, com o dispositivo de drenagem superficial – o MFC 03, como proposto pelos engenheiros da residência de Jaru/RO.

4 - DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA:

A empresa interessada deverá apresentar declaração de visita e conhecimento geral da logística do local da obra, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa.

a) A licitante interessada poderá visitar os locais de execução dos serviços, para conhecer as peculiaridades da geografia, do solo, do clima e demais características do lugar de execução da obra, cuja comprovação será efetuada por declaração ou outro termo equivalente. Os custos que advierem dessas visitas serão arcados exclusivamente pela licitante, vetada sua computação no cálculo das planilhas de custo para elaboração de sua proposta.

b) A empresa licitante, ao seu critério, poderá declinar da visita, sendo neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:



a) Comprovação de registro ou inscrição da licitante, bem como de seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

b) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade **técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme o Art. 30, § 1º inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93;

c) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, será(ão) responsável(is) técnico(s) pela obra;

c.1 - A comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) que responderam pela execução do objeto, pertence(m) ao quadro da empresa, deverá ser comprovada através de uma das seguintes formas:

a) Carteira de Trabalho;

b) Certidão do CREA;

c) Contrato Social;

d) Contrato de prestação de serviços;

e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

f) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

d) O fornecimento de 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove **a execução anterior de obras ou com características semelhantes ao objeto da licitação (Execução de Meio-Fio/ MFC-03)**. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado;

e) **Relação explícita e formal** de disponibilidade das instalações, do aparelhamento, ferramental, veículos e do pessoal técnico adequado, necessário e disponível para a realização do objeto da presente licitação, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos (**Anexo II**);

f) Apresentação do Certificado de Regularidade de Obras (CRO) expedido pelo Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO através da Coordenadoria de Obras Rodoviárias – COR, nos termos da Lei Estadual Nº 3.248/2013.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços serão contratados através de certame licitatório para atender o DER/RO pela modalidade de **Carta Convite**, empreitada por **preço global**, julgando com vencedora a proposta mais vantajosa e com Menor Preço para a Administração Pública.



6.2 Para a execução dos serviços, a contratada deverá atender às exigências contidas no **Projeto Básico de Engenharia** e seus anexos, bem como as especificações técnicas e a relação de equipamentos mínimos, devendo utilizar as placas de sinalização e advertência na obra, conforme especificado.

6.3 Os serviços de Execução de Meio-Fio (MFC-03) para drenagem superficial deverão ser executados de acordo com as normas e especificações técnicas do DER/RO.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo previsto para execução total dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Serviço pela empresa, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

8 - INÍCIO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo DER/RO.

9 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

9.1 A empresa deverá comparecer ao DER/RO no prazo máximo de 05 (cinco) dias para recebimento da ordem de início dos serviços;

9.2 Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;

9.3 A empresa vencedora do certame terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato após o recebimento da notificação enviada pelo DER/RO;

9.4 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o DER/RO;

a) - Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

b) - Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pelo DER/RO;



9.6 Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, padrão DER/RO, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;

9.7 Deverá manter permanentemente na obra, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO;

9.8 Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra;

9.9 Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

9.10 A empresa será responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;

9.11 Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto básico ou executivo aprovado pelo Contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

9.12 Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;

9.13 Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos;

9.14 Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;

9.15 Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

9.16 A empresa será obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, encabeçada do “slogan” GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em conformidade com o estabelecido pelo DER/RO;

a) Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do Governo de Rondônia – DER/RO”, conforme modelo fornecido pelo Contratante;

b) Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 de NR 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

9.17 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo DER/RO;

9.18 Afixar placas de sinalização e advertência com ampla visão em alguns pontos antes e depois da obra. As letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas na ausência de luz solar. No caso de serviços de pequena duração que envolva riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo. O uso de cavaletes e



cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições em segmentos da via.

Os serviços de sinalização e dispositivos de segurança nas vias urbanas deverão atender às Normas e Especificações do DER/RO, DNIT e ABNT.

Será a Contratada responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa seja comprovada pela ausência de sinalização;

Em todas as obras a sinalização deve merecer maior atenção de todos os envolvidos na execução dos serviços, em face dos acidentes que podem ocorrer devido à ausência ou insuficiência de sinalização.

9.19 Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da contratada.

9.20 Os serviços contratados somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança, de fornecimento da contratada (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e de iluminação intermitente). Além disso, todos os funcionários deverão usar coletes refletivos no desenvolvimento dos serviços.

9.21 Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob-responsabilidade da contratada. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

9.22 Correm por conta da Contratada todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do contrato.

9.23 Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

9.23.1 Na primeira medição:

- a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) N°.....;
- b) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) N°.....;
- c) Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do DER/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) N°.....;
- d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais do DER/RO;
- e) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa da Receita Federal;
- g) Certidão da Dívida Ativa da União;
- h) Certidão negativa do INSS;
- i) Certidão negativa municipal;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- l) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- m) Guia GFIP INSS (original / autenticada);

9.23.2 A partir da segunda medição:

- a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;



- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Recolhimento ISS Prefeitura;
- j) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- k) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- l) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT;
- m) Comprovante da caução de garantia.

9.24 Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 14 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos (Art. 7º, § XXXIII da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998).

10 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

É compromisso do Contratante, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

11 - DAS MEDIÇÕES:

As medições dos serviços executados serão realizadas a cada **30 (trinta)** dias, pela Comissão de Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

12 - DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

A comissão de fiscalização será composta por 02 (dois) ou mais servidores do DER/RO, com competência para acompanhamento dos serviços, nomeada pelo Diretor Geral do DER/RO, observando o disposto no Art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1 Os pagamentos serão mensais, efetuando-se em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do DER/RO, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro integrante dos autos, mediante provas de recolhimento previdenciários e fiscais, a que estiver sujeita a Contratada e comprovada à identificação da obra;



13.2 A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões/guias constantes do **item 9.23** do Termo de Referência demonstrando sua regularidade fiscal;

13.3 Ao DER/RO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

14 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1 Artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.2 O Contratante através do DER/RO, poderá valer-se das disposições constantes das cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) - Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) - Interromper os serviços, sem justo motivo;
- c) - Se entregar a obra depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do Contratante na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;
- d) - Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;



e) - Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPI e EPC).

15 - DAS MULTAS:

15.1 Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

n) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa **compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

o) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

p) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

q) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

r) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93;

s) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo DER/RO para realização dos serviços;

15.2 - As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.



16 - DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Pela inexecução parcial da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Pela inexecução total da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

17 - DAS GARANTIAS:

17.1 - Para garantia fiel da execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA prestará a caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global desse Termo, ***podendo ser efetuada até a realização da primeira medição***, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

17.2 - Será também exigida da Contratada, a título de reforço, como garantia de execução, retenção correspondente a 4% (quatro por cento), sobre o valor de cada medição efetuada, sendo facultativo prestá-la mediante as condições estabelecidas neste Edital.

17.3 - A caução e demais garantias prestadas pela Contratada em favor do DER/RO, lhe será devolvida após recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

18 - DO VALOR:

Os preços unitários utilizados na Planilha Orçamentária são da Tabela Referencial de Preços do DER/RO de Março/2015, publicados no “site” Oficial do DER/RO: www.der.ro.gov.br / Tabelas de Preços DER-RO 2015 / Composições.

O valor referencial orçado será de **R\$ 44.275,25 (Quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos do orçamento do DER/RO, assim indicados pela Gerência Financeira:

- Fonte de Recursos: 3215
- Programa / Atividade: 26.452.2057.1384
- Elemento de Despesa: 44.90.51

20 - DO RECEBIMENTO:



O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o DER/RO, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

21 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

Informamos que é de responsabilidade do DER/RO o procedimento do Licenciamento Ambiental da obra.

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2015.



ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS - CPLO

Pelo presente Termo de Compromisso, propomo-nos a executar os serviços de que trata o Edital do **CONVITE 005/16/CPLO/SUPEL/RO**, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “2”, e de acordo com os Quadros de Quantitativos especificados neste Edital. Declaramos, ainda, que:

- a) Caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, necessários encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr: **(indicar nome, n ° de documento e qualificação profissional)**, detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que este(s) não possui(em) vínculo empregatício com o Governo do Estado de Rondônia
- b) Temos conhecimento da área destinada à execução dos serviços, bem como das condições e do grau de suas características e dificuldade, não procederá reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas para o cumprimento das obrigações do objeto desta Licitação
- c) Declaramos sob as penas da lei, que até a presente data, INEXISTEM fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Estamos cientes e declaramos **PLENA SUBMISSÃO** às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação.
- e) Declaramos a **ASSUNÇÃO** de responsabilidade pela execução dos serviços e sujeição às condições estabelecidas no presente Edital.
- f) **RECONHECEMOS** o direito da Administração Pública de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, na forma da Lei.
- g) **CONCORDAMOS** em firmar o contrato para execução dos serviços relacionados na presente proposta pelos respectivos preços se para isso formos notificados pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.
- h) Declaramos sob as penas da lei, que **NÃO UTILIZAMOS** em nosso funcional a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº. 9.854, de 27/10/99.
- i) Declaramos de que, **CUMPRIREMOS** fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora, que estabelece diretrizes de ordem administrativa planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

Art. 12, inciso I e VI da Lei 8.666/93



ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO

Proc. Adm. nº 01.1420.01343-01/2015
Convite nº 005/15/CPLO/SUPEL/RO
Página 48 de 51

Porto Velho, em ____ de _____ de 2016.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

Obs: Na ausência de relação mínima estabelecida pelo DER/RO, a empresa poderá a seu critério apresentar relação de equipamentos de acordo com projeto proposto pela empresa para execução da obra, em quantidades e qualidades essenciais à garantia do cumprimento das obrigações caso a empresa seja vencedora do certame, sendo que, a não apresentação desta quando não exigida pelo DER/RO não será motivo de inabilitação.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP/ME

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara sob as penas da Lei, para fins de participação na licitação do **CONVITE Nº.** _____/_____, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei”.

Declara, ainda, que **não existe** qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA



ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO

Proc. Adm. nº **01.1420.01343-01/2015**
Convite nº **005/15/CPLO/SUPEL/RO**
Página 1 de 51